

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE**

CNPJ: 82.926.551/0001-45
AV. FELIPE SCHMIDT, 2070
C.E.P.: 88750-000 - Braço do Norte - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 1/2023 - TP

Processo Administrativo: 18/2023
Processo de Licitação: 18/2023
Data do Processo: 27/02/2023

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ROHDEN (EDUCANDÁRIO) DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, RECURSO FEDERAL

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 3/2023 (Sequência: 3)

Ao(s) 13 de Abril de 2023, às 14:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 022/2023, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 18/2023, Licitação nº. 1/2023 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE/SC, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA AVALIAR OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS LICITANTES - EMPRESAS ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - NO BOJO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023. FRISA-SE QUE AS EMPRESAS ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS EIRELI E SERVTEC SOLUÇÕES E SEGURANÇA EM SERVIÇOS DEIXARAM TRANSCORRER "IN ALBIS" O PRAZO RECURSAL, SEM APRESENTAREM RECURSO QUANTO À DECISÃO DESTA COMISSÃO QUE AS INABILITOU NA DATA DE 03/04/2023. DIANTE DISSO, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, FICAM INTIMADAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, QUE FINDA EM 20/04/2023, ÀS 18H30MIN, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS NO PRESENTE PROCESSO. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. BRAÇO DO NORTE/SC, 13 DE ABRIL DE 2023.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Braço do Norte, 13 de Abril de 2023

COMISSÃO:

FABIANO PIRES DE OLIVEIRA

-  - MEMBRO

CLEUSA DE OLIVEIRA RECH RISTOW

- - MEMBRO

PATRICIA ALEXANDRA DOMINGUES TELES

-  - MEMBRO

MIGUEL COSTA DUTRA

- - MEMBRO

JULIANA SPIECKER

-  - Presidente da Comissão de Licitação

ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL Ltda ME

Ao Município de Braço do Norte/SC
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023 Processo de Licitação Nº. 18/2023

ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 21.083.542/0001-45, com sede na Rua Adolfo Gerônimo da Silva, nº 180, Bairro Rio Bonito, na Cidade de Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, através de sua representante legal, a Sra. Bruna Souza Fornasa Schmoeller, portadora do CPF nº 053.677.589-32, vem por meio deste interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face decisão proferida em ATA (sequência: 2) com data de publicação 03 de abril de 2023, que jugou inabilitada a empresa recorrente por não apresentar Atestado de Visita conforme exigência do Item 4.1.3 Letra c.

I - PRELIMINARES

Este recurso é tempestivo, posto que está apresentado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data que foi informada a ATA (sequência: 2).

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Com todo o respeito, tal decisão não pode prosperar, visto que a empresa apresentou sim a Declaração exigida no Item 4.1.3 Letra c. No edital está claro que pede da seguinte forma:

*c) A empresa deverá retirar o **Atestado de visita ou Declaração**, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

Ou seja, “**ou Declaração**”, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. E assim foi devidamente apresentado e assinado, com o seguinte título e descrição:

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DO LOCAL

A empresa ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 21.083.542/0001-45, por intermédio de sua representante legal a Sra. BRUNA SOUZA FORNASA SCHMOELLER, portadora da Carteira de Identidade nº 4.838.489-5, e do CPF n.º 053.677.589-32, DECLARA, para os devidos fins de DIREITO, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam

Rua Adolfo Gerônimo da Silva, nº 180, Rio Bonito - Braço do Norte/SC - CEP 88750-000
CNPJ Nº 21.083.542/0001-45
Fone/Fax (48) 999458511
estruturar.construcao@gmail.com

ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL Ltda ME

influir direta e indiretamente na execução da mesma, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Segue em anexo também, junto ao recurso, cópia em PDF da Declaração apresentada no envelope da recorrente e foto dos arquivos salvos dentro da Pasta referente a devida Licitação de Tomada de Preço Nº 01/2023 ANTONIO ROHDEN, para comprovar que essa declaração foi elaborada na data do dia 16/03/2023 as 15:03, e com a certeza de que foi apresentada com os demais documentos no envelope 01.

Portanto, as decisões proferidas por V. Senhorias, merecem ser revistas, eis que, a recorrente apresentou devidamente a declaração de visita técnica conforme exigido no Edital de Tomada de Preços Nº 01/2023, cumprindo com os requisitos exigidos.

Assim, Comissão Permanente de Licitações, não pode a recorrente ser penalizada, pelo que requer a revisão dos documentos apresentados e modificação das decisões, para considerar a recorrente habilitada a continuar no Certame.

III – DAS CONSIDERAÇÕES E PEDIDO FINAL

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Comissão Permanente de Licitações, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Moralidade e em especial, da Supremacia do Interesse Público, entendemos que o julgamento da fase de HABILITAÇÃO da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023**, deve ser **REFORMADO**, uma vez que foi proferido de forma equivocada, pois a recorrente cumpre plenamente os requisitos do edital, conforme demonstramos no presente RECURSO.

Pelo exposto, espera a **ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, que seja conhecido o presente Recurso pela Comissão de Licitação, a fim de que RECONSIDERE o ato objeto deste Recurso, **HABILITANDO-A**.

Espera deferimento.

BRUNA SOUZA FORNASA
SCHMOELLER:05367758932

Assinado de forma digital por BRUNA
SOUZA FORNASA
SCHMOELLER:05367758932
Dados: 2023.04.11 18:06:34 -03'00'

Estruturar Construção Civil Ltda
Responsável Técnica / Procuradora
Arquiteta e Urbanista Bruna Souza Fornasa Schmoeller
CAU/SC A54840-0 - CPF 053.677.589-32

Braço do Norte/SC, 11 de abril de 2023.

Rua Adolfo Gerônimo da Silva, nº 180, Rio Bonito - Braço do Norte/SC - CEP 88750-000
CNPJ Nº 21.083.542/0001-45
Fone/Fax (48) 999458511
estruturar.construcao@gmail.com

ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DO LOCAL

A empresa ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 21.083.542/0001-45, por intermédio de sua representante legal a Sra. BRUNA SOUZA FORNASA SCHMOELLER, portadora da Carteira de Identidade nº 4.838.489-5, e do CPF n.º 053.677.589-32, DECLARA, para os devidos fins de DIREITO, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução da mesma, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Estruturar Construção Civil Ltda
Responsável Técnica / Procuradora
Arquiteta e Urbanista Bruna Souza Fornasa Schmoeller
CAU/SC A54840-5 – CPF 053.677.589-32

Braço do Norte/SC, 23 de março de 2023.

Rua Adolfo Gerônimo da Silva, nº 180, Rio Bonito – Braço do Norte – SC
CEP 88750-000 - CNPJ Nº 21.083.542/0001-45
Fone/Fax (48) 999458511
estruturar.construcao@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC

TOMADA DE PREÇOS - N° 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2023

CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 45.646.827/0001-05, com sede à Rua Doze de Junho, 791, bairro Evolução, CEP: 88730-000 na cidade de São Ludgero/SC, nesta ato representado por seu representante legal **MURILLO BECKHAUSER NUNES**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF sob o n. 097.280.899-02, residente e domiciliado na Rua Turíbio Schmidt, n. 167, Evolução, CEP: 88730-000 na cidade de São Ludgero/SC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 109, I, da Lei n. 8.666/93, oferecer para os fins de direito o presente **RECURSO HIERÁRQUICO** em face da **CONTRA RAZÃO** da decisão de que a empresa **CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** foi **INABILITADA** no processo licitatório de Tomada de Preços n. 001/2023 do município de Braço do Norte/SC, em conformidade com as razões que seguem em anexo.

São Ludgero (SC), 03 de abril de 2023.

**MURILLO
BECKHAUSER
NUNES:09728089902**

Assinado de forma digital
por MURILLO BECKHAUSER
NUNES:09728089902
Dados: 2023.04.03 16:22:16
-03'00'

**MURILLO BECKHAUSER NUNES
REPRESENTANTE LEGAL**

RAZÕES DO RECURSO HIERÁRQUICO

TOMADA DE PREÇOS - N° 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2023

1. **DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme consignado na Ata de recebimento e abertura de documentação n° 2/2023 (sequencia: 2) da Tomada de Preço 001/2023 realizada no dia 03 de abril de 2023, às 14:30 horas, a empresa **CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, vem se manifestar por meio deste, **CONTRA RAZÃO** da decisão de **INABILITAR** do processo licitatório mencionado acima.

2. **DOS FATOS:**

O presente processo licitatório foi encerrado, dando-se com a seguinte fundamentação:

"AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023, AS 14:30 HORAS A COMISSÃO DE LICITAÇÃO SE REUNIU APÓS RECEBER DO SR. RICHARD TRAMONTIN, MEMORANDO 1.551/2023, REFERENTE A ANÁLISE DOS ACERVOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES, CONFORME SEGUE ABAIXO:

(...)

CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: - CONTÉM ACERVO TÉCNICO REFERENTE A EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO; - CONTÉM ACERVO TÉCNICO REFERENTE A EXECUÇÃO DE REBOCO; - CONTÉM ACERVO TÉCNICO REFERENTE A EXECUÇÃO DE PINTURA; - CONTÉM ACERVO TÉCNICO REFERENTE A EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO; - NÃO CONTÉM ACERVO TÉCNICO REFERENTE A EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHAS METÁLICAS; - NÃO CONTÉM ACERVO TÉCNICO REFERENTE A EXECUÇÃO DE CHAPISCO. APÓS ANALISARMOS ESTE DOCUMENTO CONSTATAMOS QUE AS EMPRESAS QUE NÃO APRESENTARAM ACERVO SUFICIENTE CONFORME REGISTRO ACIMA ESTÃO DESCLASSIFICADAS, ASSIM JULGAMOS A PRESENTE LICITAÇÃO SEM EMPRESAS HABILITADAS, ABRIMOS PRAZO DE CINCO DIAS PARA RECURSOS. NADA MAIS A DECLARAR ENCERRA-SE A PRESENTE REUNIÃO."

No entanto, data vênua, a comissão está equivocada quando menciona a exigência específica do material utilizado na cobertura, neste caso telha metálica, a empresa **CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** apresentou vários acervos relacionados a **COBERTURA**, entretanto acervos de galpões pré-

moldados de estrutura metálica com metragem muito superior do que o objeto da presente licitação.

Deve-se levar em consideração que na hora da emissão de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cujo documento serve de base principal para emissão do acervo, o CREA-SC não especifica o material utilizado em tais serviços, ou seja, o serviço **COBERTURA** não tem a opção de escolha do material nele utilizado na emissão da ART, sendo assim o Acervo sai apenas com o serviço **COBERTURA**.

E sobre a exigência de acervo técnico referente a execução de chapisco, a empresa **CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** não apresentou este item nos seus acervos, porém a empresa apresentou itens com características similares ou superiores em seus acervos, ex: **REBOCO**, o chapisco nada mais é do que criar aderência na base para receber o reboco.

Como menciona o edital item 4.1.3 Qualificação técnica, letra "e)" *Comprovação de que a licitante realizou, sem restrição, nos termos do artigo 30, inciso II, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.*

" I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Como podemos ver acima o que menciona a lei, a empresa **CONSTRUVALE** apresentou acervo de execução de obras e serviços de características semelhantes aos exigidos, vale lembrar também que a parcela do valor do **CHAPISCO** na presente licitação equivale apenas á 0,0014% do total da obra, ou seja, praticamente não há relevância, podendo ser desconsiderada.

A empresa **CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** apresentou todos os documentos de habilitação em conformidade com o edital, até mesmo alguns documentos a mais do que somente os exigidos, a fim de não haver nenhuma divergência em suas interpretações, a empresa declara ter ampla e total responsabilidade no trabalho pertinente em que exerce.

Nestes termos,

Pede que seja **HABILITADA** nesta fase do processo licitatório nº018/2023.

São Ludgero (SC), 03 de abril de 2023.

MURILLO
BECKHAUSER

NUNES:09728089902

Assinado de forma digital
por MURILLO BECKHAUSER
NUNES:09728089902

Dados: 2023.04.03 16:22:44
-03'00'

MURILLO BECKHAUSER NUNES

REPRESENTANTE LEGAL

Florianópolis p/ Braço do Norte, 04 de abril de 2023.

AO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/PMBN/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023

Exma. Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

A **TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. **14.121.231/0001-68**, com sede empresarial na Rua Felipe Schmidt, nº. 649, sala 1001, Bairro Centro, CEP 88.010-001, na cidade Florianópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu procurador e responsável técnico **CARLOS EDUARDO ZAGO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº. 057.575.529-64, CREA/SC 184925-4, residente domiciliado em Palhoça/SC, vem, com o devido com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de nossa inabilitação, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

DOS FATOS E DAS RAZÕES

Conforme consta em Ata de Sessão na **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/PMBN/2023**, tendo como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ROHDEN (EDUCANDÁRIO) NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.”**, a empresa **TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** foi

considerada inabilitada por “não conter acervo técnico referente a execução de cobertura em telhas metálicas” e então “não apresentar acervo suficiente”, ensejando, assim, sua inabilitação. Viemos, portanto, recorrer por meio deste, em face da respeitável, porém equivocada, decisão de nossa inabilitação, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

Sucedede que, após a análise e identificação que a referida decisão não deve prosperar uma vez que:

- antes da data de abertura, a empresa enviou um questionamento referente à este acervo via 1doc, com protocolo número **1.632/2023**, processo este apresentado no **ANEXO I** deste documento, e foi informada que “se esta é uma prática do CREA não haveriam problemas”, já que provavelmente as outras empresas também não teriam como comprovar tal serviço e forma específica. É possível atestar “Cobertura com Telha Metálica” apenas no corpo do atestado de acervo emitido pela empresa contratante, e não como serviço oficial pelo CREA, justificado também pelo fato da inabilitação de outras empresas por este mesmo motivo;
- o sistema do CREA-SC, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, não dispõe de diferenciação do tipo de cobertura executada no cadastramento do Atestado de Responsabilidade Técnica, portanto impossibilitando o profissional de classificar o serviço conforme material utilizado no sistema. Além disto, a complexidade de execução de quaisquer coberturas é semelhante e equivalente, fato este justificado pela não diferenciação dos tipos de cobertura pelo Conselho Regional de Engenharia nos Atestados;
- conforme inciso I do Parágrafo 1 do Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra **ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994). (sem grifo no original)

- a Legislação no Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 prevê que devem ser aceitos as obras e serviços de complexidade tecnológica similar ao solicitado, conforme se vê:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços **similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**. (sem grifo no original)

O acervo de Cobertura Metálica solicitado pela administração pública **"EXECUÇÃO EM COBERTURA DE TELHAS METÁLICAS"** e que corresponde ao item do orçamento descrito como **"TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019"** se caracteriza como um serviço referente a execução de cobertura, portanto conforme o artigo 30 supracitado qualquer tipo de cobertura deveria ser aceito como comprovação de aptidão, visto os serviços serem de complexidade tecnológica e operacional semelhantes.

Além disso, no atestado apresentado, há a existência de execução de "estrutura metálica", o que também caracteriza a comprovação por semelhança, visto que no CREA, consta o item "cobertura", e o item "estrutura metálica" acrescido seria uma forma de complementar a comprovação de execução de estrutura e cobertura metálica.

DO PEDIDO

Diante do exposto, a REQUERENTE solicita a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, aceitando o atestado de capacidade técnica apresentado, por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à justiça.

Termos em que Pede,

E Aguarda Deferimento.

Florianópolis p/ Braço do Norte, 04 de abril de 2023.

CARLOS EDUARDO
ZAGO DE
SOUZA:05757552964

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO ZAGO DE
SOUZA:05757552964
Dados: 2023.04.04 10:22:53 -03'00'

TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Carlos Eduardo Zago de Souza
Procurador e Engenheiro Civil
CPF: 057.575.529-64